

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2020 | Edição: 112 | Seção: 2 | Página: 26

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Coordenação-Geral de Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista deliberação adotada na 64ª reunião ordinária do Conselho, realizada nos dias 9 e 10 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho temático para elaboração de proposta de atualização e modernização do Regimento Interno do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por sete Conselheiros, vedada a sua ampliação, designados na forma abaixo:

I - Rosilene Torquato de Oliveira - Agentes Pastorais Negros - APNS que coordenará os trabalhos;

II - Angela Maria da Silva Gomes - Movimento Negro Unificado;

III - Milton Santos Silva - Rede Nacional de Negros e Negras Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

IV - Nicéa Quintino Amauro - Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN;

V - Dannyta Rayres Loes Câmara - Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - José Arnon dos Santos Guerra - Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VII - Maira de Paula Barreto Miranda - Representante Notório Saber

Art. 3º O quórum de reunião e de votação do colegiado será, de pelo menos, 04 membros do grupo (50% + 1).

Art. 4º A periodicidade das reuniões será mensal, intercalando entre reuniões presenciais, um dia anterior às reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e online (vídeo conferência).

§ 1º As reuniões extraordinárias serão possíveis, havendo necessidade de convocação com, pelo menos, 07 dias de antecedência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de duzentos e quarenta dias, com possibilidade de prorrogação, caso seja necessário para apresentar relatório final de suas atividades à Presidência do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos prestará ao Grupo de Trabalho o apoio administrativo e os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 9 maio de 2019.

SANDRA TERENA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.